

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE DE 2017

Altera e consolida normas regulamentadoras do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de Bauru através do novo sistema e dá outras providências.

Everson Demarchi, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 458 do Decreto nº 10.645, de 10 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Fica implantado no Município de Bauru o novo programa de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – SIS.NFE, documento que substituirá o programa SIGISS de nota fiscal utilizado para o registro de prestações de serviços.

Art. 2º. O novo sistema eletrônico de emissão de notas fiscais será disponibilizado aos contribuintes a partir de 5 de junho de 2017.

§ 1º. É de utilização obrigatória a NFS-e implica na adesão compulsória ao programa também para o lançamento das notas fiscais de serviços tomados.

§ 2º. Estende-se aos tomadores de serviços não contribuintes do ISS a mesma obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. previsto no § 1º não abrange o Microempreendedor individual, para quem a emissão de nota fiscal é facultativa, sendo que a opção pela sua emissão torna obrigatória a utilização da NFS-e nas suas operações.

Art. 3º. Para a emissão da NFS-e os contribuintes poderão optar por sistemas auxiliares de emissão oferecidos pelo mercado privado, desde que devidamente validado pela Fazenda Municipal.

§ 1º. Os sistemas auxiliares deverão observar o “Manual de Integração do *Webservice* para NFS-e”, publicado no site da Fazenda Municipal, inclusive as suas eventuais atualizações posteriores à validação.

§ 2º. Para validação do software o interessado observará as instruções constantes do Manual.

Art. 4º. A custódia das notas fiscais eletrônicas será de exclusiva responsabilidade dos contribuintes, que deverão zelar pela integridade dos arquivos *xml* e exibi-los ao Fisco quando solicitados.

Art. 5º. O contribuinte poderá promover o cancelamento de uma NFS-e até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao de sua emissão.

Art. 6º. Admite-se a emissão de NFS-e com data retroativa até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 7º. Os contribuintes não obrigados à emissão da nota fiscal de serviços, mas que optarem pela sua emissão, deverão necessariamente utilizar a NFS-e.

Art. 8º. Como regra, para cada operação de serviços deverá ser emitida uma NFS-e, podendo ser solicitada à Fazenda Municipal a concessão de regimes especiais, tendo em vista a natureza da atividade e o volume dos negócios.

§ 1º. Diante da impossibilidade momentânea de emissão da NFS-e, o contribuinte poderá emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser convertido em NFS-e no máximo em até 15 (quinze) dias da sua emissão.

§ 2º. Os regimes especiais concedidos pela Fazenda Municipal na sistemática anterior serão por ora mantidos com o novo sistema.

Art. 9º. Os contribuintes que não utilizam a nota fiscal para o registro de suas operações deverão obrigatoriamente declarar os serviços prestados em módulos específicos que integram o sistema eletrônico previsto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O módulo específico para instituições financeiras SIS.BANCO em substituição ao SIG-BANCOS, para o lançamento de suas operações, passa a integrar o novo sistema a partir de 05/06/2017.

Art. 10. Aplicar-se-á à não emissão e/ou incorreções da NFS-e e demais declarações as penalidades previstas na Lei nº 5.077, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11. Eventuais dúvidas e/ou omissões verificadas nesta Instrução Normativa quanto à parte operacional do sistema de nota fiscal eletrônica serão solucionadas através de Atos Declaratórios Executivos – ADE, expedidos pelo Departamento Tributário do Município.

Art. 12. As demais obrigações tributárias relativas ao ISS continuam regidas pela Lei nº 5.077, de 29 de dezembro de 2003, Decreto nº 10.645, de 10 de abril de 2008, e demais instruções normativas relacionadas ao imposto.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 24 de abril de 2017.

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS